

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 68,
DE 02 DE MAIO DE 1994**

OS MINISTROS DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993,

R E S O L V E M

Art. 1º Estabelecer para o produto FORNO DE MICROONDAS, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte processo produtivo básico - PPB XVIII:

I - Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

II - Montagem do painel de controle;

III - Estampagem, soldagem e pintura da cavidade do forno;

IV - Montagem na cavidade do forno dos módulos: conjunto motor/ventilador, conjunto circulador de ar, válvula magnetron, instalação da fiação, painel de controle, capacitor, transformador, porta e sistema de giro do prato;

V - Ensaios de vedação e funcionamento.

Parágrafo 1º As operações de que trata o inciso III acima somente serão exigidas após 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo 2º Para cumprimento do disposto nesta Portaria será admitida a utilização de subconjuntos montados no País, por terceiros, preferencialmente instalados na Zona Franca de Manaus.

Art. 2º Ao processo produtivo básico fixado nesta Portaria será incorporada a gestão da qualidade e produtividade do processo e do produto final, envolvendo a inspeção de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, o controle estatístico do processo, os ensaios e medições e a qualidade do produto final, sem prejuízo do disposto no art. 2º do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993.

Art. 3º A utilização no processo produtivo básico de quaisquer subconjuntos montados, a serem importados, cujos Pedidos de Guia de Importação - PGI, tenham sido protocolados na Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, até a data de publicação desta Portaria, não descaracteriza as operações industriais descritas no artigo 1º.

Parágrafo Único. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se somente aos produtos finais comercializados até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALUÍZIO ALVES

Ministro da Integração Regional

ÉLCIO ALVARES

Ministro da Indústria do Comércio e do Turismo

JOSÉ ISRAEL VARGAS

Ministro da Ciência e Tecnologia

(D.O.U. 06/05/94)